



93
10/8

Mensagem nº 032/2018

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 032/2018 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, 01 (um) Motorista e 02 (dois) Operários.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 17 de Agosto de 2018.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Ricardo
17/08/18
R



Projeto de Lei nº 032/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, 01 (um) Motorista e 02 (dois) Operários.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, os seguintes profissionais:

I – 01 (um) Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – 02 (dois) Operários, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As contratações descritas no art. 1º incisos I e II, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei serão fixados no respectivo edital de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

Parágrafo Único – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindindo antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata o art. 1º incisos I e II, obedecerão à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - Os contratados de que trata o artigo 1º incisos I e II, da presente Lei ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Agosto de 2018.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



10/2/18

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratações emergenciais de 01 (um) Motorista para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura e 02 (dois) Operários para atuarem junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal.

A contratação do Motorista é necessária devido ao aumento de uma linha escolar, para atender os alunos realocados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Antônio, da localidade de Bom Recreio, de forma a cumprir satisfatoriamente o que rege as legislações educacionais especialmente a “LDB”, que evidencia a necessidade de medidas administrativas no gerenciamento do ensino público, no afã de atender o princípio de acesso universal à educação.

As atividades desenvolvidas pelos motoristas na área da Educação são de suma relevância aos nossos munícipes, e a ausência de tais profissionais, virá acarretar enormes transtornos e prejuízos a nossa comunidade, fato pelo qual enseja a necessidade e a viabilidade do presente projeto de lei.

As contratações dos operários não apenas facilitaram o andamento dos trabalhos sem prejuízo ao interesse público, mas também, salutar mencionar que as tarefas relativas a área operária é de suma importância para a execução prática dos trabalhos relacionados ao desenvolvimento de obras e demais serviços correlatados.

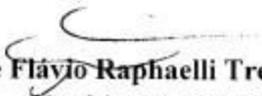
Para o funcionamento da máquina administrativa com a devida eficiência entendemos que as funções atribuídas ao Motorista e Operário, são imprescindíveis e de interesse público para o bem coletivo, por isso solicitamos autorização para as contratações temporárias pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, ou até a conclusão do Concurso Público.

As contratações temporárias justificam-se pela inexistência de Concurso Público válido, e estando ainda em elaboração de licitação para contratação de empresa que realizará o edital, cujo o mesmo deverá ser publicado nos próximos dias, onde cabe salientar que já foi realizado levantamento junto a todas as Secretarias Municipais, a fins de constatar a existência de outros cargos de provimento efetivo a serem preenchidos através de Concurso Público.



Acreditamos que os nobres Edis torcem pelo êxito das ações desta Municipalidade, e por isto contamos com a aprovação deste projeto, que sem dúvida alguma vai de encontro à necessidade de nossa população e aos interesses da coletividade.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Agosto de 2018.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 32/2018

DATA: 17/08/2018

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 21/2018

Autoriza o poder executivo municipal a efetuar contratação, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal de 1988, de 01 (um) Motorista e 02 (dois) operários.

EVENTO:

Autoriza o poder executivo municipal a efetuar contratação, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, IX da Constituição Federal da Constituição Federal de 1988, de 01 (um) motorista e 02 (dois) operários.

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
A partir de 22/08/2018	Autoriza o poder executivo municipal a efetuar contratação, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988 de 01 (um) motorista e 02 (dois) operários.

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2018	2019	2020
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 37.206,00	R\$ 38.389,14	R\$ 39.609,15
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 8.185,32	R\$ 8.445,61	R\$ 8.714,01
TOTAL		R\$ 45.391,32	R\$ 46.834,75	R\$ 48.323,16

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2018	R\$ 45.391,32	R\$ 14.072.231,00	0,32%
2019	R\$ 46.834,75	R\$ 14.629.471,00	0,32%
2020	R\$ 48.323,16	R\$ 14.831.947,00	0,33%



IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2018, 2019 e 2020:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2014	R\$ 12.075.335,95		R\$ 5.864.340,05	48,56%
2015	R\$ 12.805.389,97	6,05%	R\$ 6.358.632,86	49,66%
2016	R\$ 14.099.656,22	10,11%	R\$ 7.174.273,07	50,88%
2017	R\$ 13.257.258,00	-5,97%	R\$ 6.513.246,19	49,13%
2018	R\$ 13.856.333,12	4,52%	R\$ 6.807.569,78	49,13%
2019	R\$ 14.482.479,53	4,52%	R\$ 7.115.193,40	49,13%
2020	R\$ 14.598.440,00	0,80%	R\$ 7.172.213,57	49,13%

Sentinela do Sul, 17 de agosto de 2018


José Flávio Raphaeli Trescastro
Prefeito Municipal


Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1
Contador em exercício

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1351/2017 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1354/2017) em seu artigo 49 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

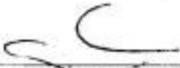
VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 17/08/2018	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 21	Valores Autorizados por lei desde 17/08/2018	Diferença apurada até o estudo n.º 21
3.1.90.11	848.599,78	83.335,11	710.999,80	37.206,00
3.1.90.13	175.120,51	13.712,46	174.230,92	8.185,32
	1.023.720,29	97.048,07	885.230,72	45.391,32



Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo cujo montante global é estimado em R\$ 45.391,32 (Quarenta e cinco mil e trezentos e noventa e um reais com trinta e dois centavos), esse total é somatório da diferença dos estudos n.º 21 .

Sentinela do Sul (RS) 17 de agosto de 2018



José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1